DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5262/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4709/2013
PROTOCOLO	: 1409152
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA DE DOURADOS-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 6/2013
CONTRATADA	: DATADADOS TECNOLOGIA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 70/2012
OBJETO	: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE DADOS, CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS AUTO ENVELOPADOS REFERENTE A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2013
VALOR	: R$ 75.480,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CARTA CONVITE. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 70/2012 (1ª fase), e da formalização e teor do Contrato n. 6/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Receita, e a empresa Datadados Tecnologia Ltda-ME, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para execução de serviços de captação de dados, confecção e impressão de carnês auto envelopados referente a cobrança do imposto predial territorial urbano – IPTU do exercício de 2013, no valor de R$ 75.480,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANC - 4ICE - 6331/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR - MPC- GAB.5 DR.JOAOMJR - 17029/2015, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei Federal das Licitações.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 70/2012 (1ª fase), e da formalização e teor do Contrato n. 6/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Receita, e a empresa Datadados Tecnologia Ltda-ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior, secretário municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs